



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso III do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso XVII c/c os arts. 125 e 136 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação do seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº.: _____/2025

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E CUIDADO DAS DOENÇAS
CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT) NAS
UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE
SERRA/ES, COM FOCO EM DIABETES,
HIPERTENSÃO ARTERIAL E OBESIDADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Serra/ES, o Programa Municipal de Prevenção e Cuidado das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), com foco em diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica e obesidade, visando promover ações de educação em saúde, detecção precoce, acompanhamento e suporte aos estudantes e profissionais da comunidade escolar.

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – A promoção de ações periódicas de educação em saúde voltadas à prevenção e ao controle das DCNT, especialmente diabetes, hipertensão arterial e obesidade;
- II – O incentivo a práticas de alimentação saudável e educação nutricional, em articulação com o Programa de Alimentação Escolar;
- III – A orientação e capacitação dos profissionais da educação para identificação de sinais de alerta relacionados às DCNT e seu manejo inicial no ambiente escolar;
- IV – O fomento do acolhimento e do encaminhamento dos estudantes aos serviços da Atenção Primária à Saúde quando identificados fatores de risco ou alterações clínicas;
- V – O estímulo a práticas regulares de atividade física e hábitos de vida saudáveis no ambiente escolar;
- VI – O apoio aos estudantes com DCNT, visando ambiente escolar seguro, acolhedor e apropriado à sua condição de saúde.

Art. 3º O Programa incluirá, sem prejuízo de outras ações pertinentes, o seguinte:

- I – A realização de campanhas anuais de prevenção ao diabetes, hipertensão e obesidade;
- II – Ações de triagem e monitoramento de fatores de risco, como avaliação nutricional, orientação alimentar, peso, estatura e aferição de pressão arterial;
- III – Atividades educativas, palestras, oficinas e materiais didáticos voltados à promoção da saúde;
- IV – A elaboração de rotinas escolares que assegurem ambiente inclusivo e seguro para estudantes com DCNT, inclusive com a construção de rotinas escolares específicas para estudantes com diabetes, incluindo plano de cuidado e protocolo

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

de atenção emergencial para hipoglicemia e hiperglicemia;

V – A articulação entre Secretaria Municipal de Educação (SEDU) e Secretaria Municipal de Saúde (SESA) para acompanhamento e monitoramento integrado dos casos.

Art. 4º A implementação do Programa observará as normas técnicas do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Programa Saúde na Escola (PSE), além da capacitação prévia das equipes escolares e profissionais de saúde envolvidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de dezembro de 2025.

LEANDRO FERRAÇO

VEREADOR (PSDB)

(Assinado Eletronicamente)

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.

Página 3 de 5



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

Entre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) mais prevalentes estão o diabetes mellitus, a hipertensão arterial sistêmica (HAS) e a obesidade¹. Representam uma das principais causas de adoecimento precoce e aumento de riscos cardiovasculares em crianças e adolescentes, sem contar que o início da hipertensão e diabetes na tenra idade do ser humano está associado a complicações graves na vida adulta.

E o diabetes mellitus, hipertensão arterial sistêmica e obesidade infantil crescem de maneira significativa no País, constituindo um verdadeiro caso de saúde pública.

As escolas são espaços centrais de convivência e formação dos hábitos de vida. Assim, iniciativas que integrem educação alimentar, atividade física, acompanhamento clínico básico e identificação precoce de sinais de alerta contribuem diretamente para a promoção da saúde e prevenção de casos graves.

A Rede Municipal de Ensino do Município acolhe milhares de estudantes, muitos pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, onde os fatores de risco metabólicos, sobretudo quanto a alimentação inadequada, são mais prevalentes. Assim, políticas de educação em saúde escolar contribuem substancialmente para a redução de complicações futuras, melhoria da qualidade de vida e diminuição de custos para o próprio sistema público de saúde.

Além disso, estudantes com diabetes necessitam de acompanhamento adequado para manejo de hipoglicemia, hiperglicemia, uso de insulina e apoio nutricional. A ausência de protocolos e de capacitação de servidores pode colocar em risco a integridade física e emocional desses estudantes, bem como comprometer seu desempenho escolar.

Essa proposta está diretamente associada ao direito constitucional da proteção integral da criança e do adolescente, além de estar alinhada às diretrizes do Sistema

¹ https://prodi.ifes.edu.br/images/stories/obesidade_diabetes_e_hipertens%C3%A3o.pdf





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Único de Saúde e ao Programa Saúde na Escola (PSE).

Nesse sentido, o Projeto Indicativo ora apresentado se revela juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual requer o apoio dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis para sua aprovação e, ao ensejo, renovo meus votos de elevada e distinta consideração.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 03 de dezembro de 2025.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)**

(Assinado Eletronicamente)

⌚ 27 3251-8313

👉 www.linktr.ee/leandroferraco

✉️ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.

Página 5 de 5



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

